

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Extensão (**Pibex**) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) destina-se ao oferecimento de Bolsas de Extensão a Discentes da UFVJM vinculados a Projetos de Extensão Universitária.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do **Pibex**:

- I Estimular a participação da comunidade universitária em ações de extensão; especialmente, a participação de discentes;
- II Possibilitar a aprendizagem em métodos e processos de extensão universitária;
- III Incentivar a integração entre docentes, discentes e técnicos-administrativos na realização de ações de extensão universitária;
- IV Promover a interação da comunidade universitária com a comunidade externa na resolução de problemas, superação de dificuldades, intercâmbio de conhecimentos, saberes e serviços.
- V Contribuir com a formação dos discentes a partir da interação com a realidade da população brasileira — em especial, a das regiões de abrangência da UFVJM;
- VI Qualificar os discentes para os desafios enfrentados no mundo atual em relação à atuação profissional e ao exercício da cidadania.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO GERAL DO PIBEX

Art. 3º O **Pibex** será coordenado pela Diretoria de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) e terá uma Comissão de Seleção de Projetos que será composta por todos os membros titulares e suplentes do Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).

Art. 4º Quando necessário, poderá ser formada uma Comissão de Seleção de Pareceristas *Ad hoc*, constituída por docentes ou técnicos-administrativos da UFVJM, ou de outras Instituições de Ensino Superior.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Art. 5º Poderão concorrer ao **Pibex** projetos apresentados por docentes ou técnicos-administrativos, de acordo com roteiro definido pela Proexc em Editais.

Art. 6º Os projetos deverão ser encaminhados à Proexc com parecer favorável da Unidade Acadêmica ou setor de lotação do coordenador (obs.: setor de lotação apenas no caso de técnicos-administrativos não vinculados a Unidades Acadêmicas).

Art. 7º Os projetos cujo proponente/coordenador possua alguma inadimplência na Proexc não serão apreciados.

Art. 8º No caso de projetos em execução serem reapresentados e concorrerem a novo Edital, o proponente/coordenador deverá preencher novo formulário indicando o número de registro do projeto na Proexc.

Art. 9º Os projetos já contemplados pelo **Pibex** que concorrerem a novo Edital deverão apresentar os resultados obtidos até o momento e a justificativa para sua continuidade.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Seção I

Do Coordenador do Projeto

Art. 7º São requisitos para coordenar projetos na UFVJM:

- I Ser docente efetivo ou técnico-administrativo com curso de graduação concluído;
- II Manter vínculo formal com a UFVJM e não estar afastado da Instituição durante o período de vigência do projeto.

Seção II

Do Discente-Bolsista

Art. 8º São requisitos do discente-bolsista:

- I estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFVJM;
- II ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico acumulado igual ou superior a 60;
- III não manter vínculo empregatício e não acumular bolsa de qualquer natureza, inclusive da própria UFVJM.

CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS

Seção I

Do Coordenador do Projeto

Art. 9º São compromissos do coordenador do projeto:

- I Selecionar e indicar, para bolsista, discente com perfil adequado e formação compatível para as atividades previstas no projeto;
- II Prever as atividades a serem desenvolvidas no Formulário de Registro do Bolsista, de acordo com modelo definido pela Proexc;
- III Supervisionar o(s) discente(s)-bolsista(s) em todas as fases do projeto, inclusive na elaboração dos relatórios, subscrevendo-os, podendo eventualmente designar outro membro da equipe como orientador do discente;
- IV Indicar, em caso de qualquer impedimento, um docente ou um técnico-administrativo (membro da equipe) para sua substituição;
- V Quando do término do projeto, enviar o relatório final à Proexc, para emissão dos certificados;

- VI Em caso de saída da coordenação do projeto antes do término previsto, nomear um novo coordenador, docente ou técnico-administrativo, componente de sua equipe de trabalho, para análise e deliberação da coordenação do **Pibex**, consultada a unidade ou setor de origem;
- VII Participar de reuniões agendadas pela Proexc;
- VIII Atuar como consultor e avaliador de trabalhos, quando solicitado, a serem apresentados para Editais da Proexc, na *Semana da Integração: Ensino, Pesquisa e Extensão (Sintegra)* ou *Workshop de Integração* (Campus Mucuri). Tal comprovação deverá ser anexada ao relatório final do projeto;
- IX Apresentar ou indicar um ou mais integrantes da equipe do projeto para apresentar resultados do projeto em evento institucional da UFVJM.

Parágrafo único: O não cumprimento dos compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa e do recurso destinados ao projeto, ou caracterizar inadimplência, segundo decisão do Coexc.

Seção II

Do Discente-Bolsista

Art. 10 São compromissos do discente-bolsista:

- I Dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades previstas no Formulário de Registro do Bolsista;
- II Apresentar relatórios parcial e final, elaborado de acordo com modelo definido pela Proexc;
- III Apresentar até o último dia útil de cada mês a Declaração Mensal de Atividades do Bolsista, elaborada de acordo com modelo definido pela Proexc;
- IV Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Proexc.

§ 1º O não cumprimento dos compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, mediante justificativa formal encaminhada pelo coordenador do projeto ao Coexc.

§ 2º Não haverá pagamento retroativo para discentes que entregarem a Declaração Mensal de Atividades do Bolsista após o último dia útil de cada mês.

§ 3º A não entrega da Declaração Mensal de Atividades do Bolsista por 02 (dois) meses consecutivos acarretará o desligamento do discente-bolsista do **Pibex**.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11 A seleção será feita pela Comissão de Seleção de Projetos ou de uma Comissão de Seleção de Pareceristas *Ad hoc* (Art. 3º e 4º), conforme escala de pontuação aprovada pelo Coexc, a partir dos seguintes critérios de avaliação:

- ✓ Importância do projeto na formação do estudante;
- ✓ Exequibilidade;
- ✓ Previsão de impacto direto e indireto;
- ✓ Articulação do ensino, pesquisa e extensão;

- ✓ Coerência entre os objetivos, metodologia e metas do projeto;
- ✓ Consonância do projeto com a Política de Extensão da UFVJM.

Art. 12 Em caso de empate será dada preferência a projetos que estejam em andamento e devidamente registrados na Proexc. Persistindo o empate, a preferência será ao projeto com registro há mais tempo na Proexc.

Art. 13 Para ser classificado, o projeto deverá ter pontuação mínima de 60%. A classificação não está vinculada à aprovação.

Art. 14 Na hipótese de desistência ou não cumprimento de algum item do Edital que implique em desclassificação, a Proexc procederá à chamada de projetos classificados até o preenchimento das vagas previstas no Edital.

CAPÍTULO VII DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 15 Serão desclassificados os projetos que:

- I. Não forem elaborados nos moldes da Proexc;
- II. Com conteúdos idênticos, ou que caracterizarem plágio;
- III. Cujo coordenador apresentar mais de um projeto para o mesmo Edital;
- IV. Não apresentarem a documentação para registro do projeto e do bolsista, nos prazos exigidos no Edital.

CAPÍTULO VIII DOS RESULTADOS PARCIAIS

Art. 16 O resultado da classificação parcial será divulgado por ordem decrescente da pontuação obtida pelos projetos junto aos avaliadores.

Art. 17 Os projetos classificados parcialmente serão divulgados no Portal da UFVJM, na página da Proexc (<http://www.ufvjm.edu.br/proexc>).

Art. 18 O proponente coordenador poderá ter acesso ao detalhamento da pontuação obtida por seu projeto encaminhando uma solicitação da Ficha de Avaliação do referido projeto à Diretoria de Extensão, pelo e-mail dex.proexc@ufvjm.edu.br. As fichas serão encaminhadas eletronicamente ao coordenador do projeto.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 19 Serão admitidos recursos até 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à publicação do Resultado Parcial no Portal da UFVJM, na página da Proexc (<http://www.ufvjm.edu.br/proexc>).

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados por escrito ao Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) e entregues à Proexc.

§ 2º Caso o recurso seja aceito pelo Coexc, este instituirá uma Comissão de 03 (três) novos avaliadores para efetuar uma nova avaliação do projeto.

CAPÍTULO X DO RESULTADO FINAL

Art. 20 O resultado final segue os mesmos trâmites de divulgação dos resultados parciais.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR DAS BOLSAS

Art. 21 Os recursos financeiros para o **Pibex** serão oriundos do Orçamento Geral da UFVJM e, eventualmente, de Agências Oficiais de Apoio à Extensão Universitária e de Convênios com Instituições Públicas e Privadas.

Art. 22 A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, não havendo renovação automática.

Art. 23 A bolsa destina-se, exclusivamente, ao discente contemplado, não sendo permitido seu repasse ou divisão com outros discentes.

CAPÍTULO XII DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 24 Após divulgação do resultado final, o coordenador do projeto deverá apresentar à Proexc, até a data estipulada no Edital, a seguinte documentação (disponível no endereço eletrônico <http://www.ufvjm.edu.br/proexc/pibex>):

- I. Formulário de Registro do Projeto de Extensão, com parecer favorável da Unidade Acadêmica ou setor de lotação do coordenador;
- II. Formulário de Registro do Bolsista;
- III. Formulário com Informações do Projeto de Extensão à Comunidade (em formato PDF);
- IV. Histórico Escolar do discente-bolsista;
- V. Cópia dos documentos: CPF, RG, cartão bancário.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Caberá à Proexc o lançamento dos Editais do **Pibex** nos quais deverão estar explícitos: prazos, documentação necessária para inscrição, montante de recursos, valor e vigências das bolsas, requisitos e critérios de avaliação dos projetos.

Art. 26 Os casos omissos e controversos na aplicação do presente Regulamento serão analisados, em primeira instância, pelo Coexc e submetidos ao Consepe, se for o caso.

Art. 27 Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Consepe.

Diamantina, 18 de junho de 2014

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do Consepe/UFVJM